



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CATIGUÁ

C.G.C.(M.F.) 45.124 344/0001-40

Avenida José Zancaner, 312 - Fone, 64-1021

CATIGUÁ - Estado de São Paulo

LEI Nº 1.223, DE 22 DE SETEMBRO DE 1.986.-

Dá nova redação ao artigo 1º da Lei nº 1.208 de 23 de junho de 1.986.-

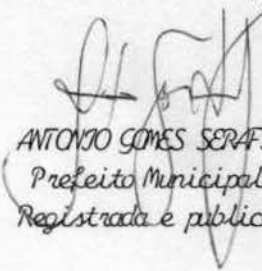
ANTONIO GOMES SERAFIM, Prefeito Municipal de Catiguá, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, SANCIONA E PROMULGA a seguinte LEI aprovada pela CÂMARA MUNICIPAL DE CATIGUÁ, em sua SESSÃO ORDINÁRIA realizada no dia 19 de setembro de 1.986, conforme autógrafo nº 046/86:

ARTIGO 1º - Fica alterado o artigo 1º da Lei nº 1.208, de 23 de junho de 1.986, modificada pela Lei nº 1.215, de 19 de agosto de 1.986, passando a ter a seguinte redação:


"Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado através da presente Lei a adquirir um imóvel a ser destacado de área maior, objeto da matrícula nº 10.201, fl. 1, livro nº 2, do 1º CATÓRIO DE REGISTRO E IMÓVEIS DA COMARCA DE CATANDUVA, Estado de São Paulo, com uma área de 75.658,84m<sup>2</sup> (setenta e cinco mil seiscentos e cinquenta e oito virgula oitenta e quatro metros quadrados) ou 7,57 Ha. (sete virgula cinquenta e sete) hectares ou ainda 3,13 (três virgula treze) alqueires, de propriedade de NEIDE SANCHES FERNANDES E OUTROS, gleba esta encravada neste Município de Catiguá, Estado de São Paulo, conforme Projeto de levantamento Planimétrico, que passa a fazer parte integrante desta Lei".-

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 22 dias do mês de setembro de 1.986.-

  
ANTONIO GOMES SERAFIM  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada neste departamento na data supra.-

  
JAMIL SERON  
Oficial de Gabinete TI